



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
Gabinete Vereador MARCOS COMBATE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4805/2025
DATA: 19/05/2025
HORA: 12h:44min

: N° _____/GVMC/2025

"Institui o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, estabelece suas datas e locais de realização, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, a ser realizado anualmente, preferencialmente, nas seguintes datas e locais:

I - No Dia das Mães (segundo domingo de maio), na Avenida 7 de Setembro, região central do Município;

II - No Dia dos Pais (segundo domingo de agosto), na Avenida José Amador dos Reis, Zona Leste do Município;

III - No Dia das Crianças (12 de outubro), na Avenida Jatuarana, Zona Sul do Município.

Art. 2º O Feirão tem por objetivo:

I - Incentivar o comércio popular e os microempreendedores locais;

II - Estimular a economia solidária e o empreendedorismo urbano;

III - Proporcionar à população o acesso a produtos e serviços a preços acessíveis;

IV - Promover a inclusão produtiva e social, aproveitando datas comemorativas de forte apelo comunitário e comercial.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a organizar, coordenar e executar o Feirão por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio – SEMDESTUR, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE**



de Porto Velho - CDL, podendo ainda firmar cooperação com outras secretarias, entidades públicas e privadas.

Art. 4º A execução do Feirão poderá contar com recursos provenientes:

- I - Das dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - De remanejamento orçamentário autorizado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - De emendas parlamentares, individuais ou coletivas, impositivas ou voluntárias, oriundas das esferas municipal, estadual ou federal;
- IV - De parcerias com a iniciativa privada e instituições diversas.

Parágrafo único. A alocação de recursos dependerá da disponibilidade orçamentária e da conveniência administrativa do Poder Executivo.

Art. 5º Durante a realização dos Feirões instituídos por esta Lei, poderá haver a interrupção temporária do trânsito de veículos nas vias públicas onde ocorrerão os eventos, garantido o uso exclusivo para a estruturação do Feirão e o atendimento à população.

§1º O fechamento e o controle do tráfego, se necessário, serão realizados pela Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN, que deverá adotar todas as providências logísticas e operacionais cabíveis, inclusive com sinalização, orientação de fluxo alternativo e apoio à segurança viária.

§2º A interrupção das vias deverá ocorrer no período compreendido entre as 7h (sete horas da manhã) e as 18h (dezoito horas), sendo previamente comunicada à população e limitada ao tempo necessário para montagem, realização e desmontagem do evento.

Art. 6º As datas dos Feirões ora instituídos deverão, preferencialmente, ocorrer nas datas aqui indicadas, admitindo-se alteração mediante justificativa do Poder Executivo, desde que amplamente comunicada aos participantes e à população com antecedência razoável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE**



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a partir de então.

Câmara Municipal de Porto velho, 19 de maio de 2025.

**Vereador Marcos Combate
Primeiro secretário da CMPV - RO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Calendário Oficial do Feirão de Fomento ao Comércio Popular do Microempreendedor de Porto Velho, criando um marco legal e permanente para a realização de eventos que fortaleçam o comércio informal, o microempreendedorismo e a economia popular nas regiões estratégicas do município.

A proposta visa atender uma demanda concreta da população e dos pequenos empreendedores, criando oportunidades de exposição, venda e circulação econômica em datas comemorativas de grande apelo popular: o Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças. A escolha das localidades, Avenida 7 de Setembro (região central), Avenida José Amador dos Reis (Zona Leste) e Avenida Jatuarana (Zona Sul), respeita critérios de densidade populacional, acessibilidade e tradição comercial dessas regiões.

O Feirão proporcionará, além da geração de renda, um espaço de convivência comunitária, cultura local e valorização dos trabalhadores informais, promovendo a inclusão produtiva e social, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Indústria e Comércio – SEMDESTUR, responsável pela organização e execução do evento.

A previsão de fontes diversas para o custeio, como orçamento da SEMDESTUR, dotações próprias, remanejamentos por decreto e emendas parlamentares, garante viabilidade financeira à medida e autonomia à administração para buscar recursos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORDER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE**



Além disso, para garantir a segurança e a tranquilidade do público durante a realização dos eventos, o Projeto de Lei determina o fechamento das vias públicas utilizadas nos Feirões entre as 7h e 18h, com a devida organização e orientação da Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas estrutura legalmente uma política pública voltada aos pequenos empreendedores e trabalhadores autônomos, mas também contribui para a dinamização da economia local, o fortalecimento das regiões periféricas e o desenvolvimento social da cidade de Porto Velho.

Diante da relevância social, econômica e comunitária da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei

**Vereador Marcos Combate
Primeiro secretário da CMPV - RO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 19/05/2025, 11:15:25